


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021
ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

Às 09h00min do dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se o pregoeiro do Município de Santo Antônio do Planalto, Vanderlei Marcelo Lermen, e respectivos membros da equipe de apoio, Ângela Maria Soletti e Marina Márcia Worn, nomeados pela portaria 004/2021, para, realizar o julgamento da impugnação ao edital do certame acima caracterizado, apresentada pela empresa **BELARU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**, por via de e-mail, em **19/2/2021**, na licitação Pregão Presencial nº 003/2021, relativa ao processo administrativo nº 012/2021, certame aprazado para 23/02/2021. **NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE E POR AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA O SEU CONHECIMENTO.** A licitação cujo edital resta impugnado, segundo consta do preâmbulo do ato convocatório, é regida pela Lei Federal nº 10.520, pelo Decreto Municipal nº 006/2013 e pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, o prazo para impugnação do edital é de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, ato que restou marcado no edital, para 23/2/2021, regra esta, prevista art. 10 do Decreto 006/2013, combinado com os artigos, 9º e 41, § 1º da Lei nº 8.666/93. Nestes termos, tendo sido proposta a impugnação ao edital, em 19/2/2021, registra-se total intempestividade da impugnação, cujo protocolo deveria ter se dado até, no máximo, 17/2/2021. De outra parte, o requerimento feito por e-mail até pode ser aceito, no entanto, não há a identificação plena da requerente, sua qualificação e de seu representante legal, o que normalmente consta do preâmbulo e tampouco, a petição e a pretensão nela posta, não reúne condições de ser conhecida ou admitida, até porque, sequer há prova da existência da empresa e de que o signatário do e-mail detém poderes para formular tal pedido. Noutro viés, o legítimo interesse em qualquer hipótese, só pode ser aferido através da leitura do contrato social e alterações, e o comprovante do CNPJ, onde se pode vislumbrar a atividade desenvolvida pela impugnante. Desta forma, o pregoeiro e sua equipe de apoio decidem **NÃO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO**, por sua manifesta intempestividade, determinado que seja comunicada a impugnante.


Vanderlei Marcelo Lermen
Pregoeiro


Ângela Maria Soletti
Equipe de apoio


Márcia Worn
Equipe de apoio